

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 473/83

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano  
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

PAULO RICARDO KOCH

contra

CERVEJARTA POLAR S/A *ratificado para*  
Industria de Bebidas Antartica Polar SA

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Adic.insal.refl.adic.insal.parc.rem.contr.trab.av.prév.  
13ºsal.1975 a 81/e 13ºsal.prop.1982.fér.de 1976 a 1982.  
rep.sem.e feriados.hs.extr.imp.integr.hs.extr.parc.rem.  
restituição import.discr.item 5.FGTS.guias AM.10% FGTS.  
juros corr.monet.  
Cr\$ 500.000,00

23 11 88 16/5  
08 08 83  
05/02/83 1320  
26/02/83  
Direção de Montenegro

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 473/83

Recebido em 14/06/83

Ass.: 

PAULO RICARDO KOCH, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado à Rua Otaviano Moojen, nº 693, Vila Industrial, nesta cidade, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, propor Ação Trabalhista contra CERVEJARIA POLAR S/A- Filial Montenegro, estabelecida à Rua Osvaldo Aranha, nº 4.520, nesta cidade, pelos seguintes fundamentos:

- 1.- O reclamante foi admitido em data de 21 de Janeiro de 1975, exercendo a função de "trabalhador braçal". Em data de 1º de Junho de 1975, foi promovido a "operador de encaixotadora", função exercida até o final do seu contrato de trabalho.
- 2.- Foi despedido, sem justa causa, em data de 27 de Janeiro de 1982, quando percebia o salário-hora de Cr\$ 130,87.
- 3.- Sempre laborou em condições insalubres sem perceber o respectivo adicional.
- 4.- No início e no término da jornada de trabalho o re -



03  
D.

reclamante devia, por exigência da reclamada, fazer a troca do seu uniforme de trabalho, isto é, uniformizar-se .  
Gastava, nesta troca, vinte minutos ( 20min ) diários que não eram computados na sua jornada diária de trabalho e , pelos quais, não percebia qualquer remuneração.

5.- Foram descontadas, indevidamente, dos seus vencimentos, a título de "Indenização de material", as seguintes importâncias:

- Cr\$ 98,06 no mês de outubro de 1978;
- Cr\$ 557,77 no mês de agosto de 1980 ,
- Cr\$ 358,90 no mês de setembro de 1980.

6.- Reclama:

6.1.- Adicional de insalubridade ..... a calcular

6.2.- Reflexos do adicional de insalubridade em todas as parcelas remuneratórias, legais ou contratuais, em todo o seu contrato de trabalho, tais como:

- AVISO PRÉVIO;
- 13º SALÁRIOS DE 1975, 1976, 1977, 1978 , 1979, 1980, 1981 e 13º SAL. PROP. DE 1982;
- FÉRIAS DE 1975/76, 1976/77, 1977/78, 1978/79, 1979/80, 1980/81 e 1981/82;
- REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS.

6.3.- Horas extras impagas ..... a calcular.

6.4.- Integração das horas extras habituais em todas as parcelas remuneratórias, legais ou contratuais, tais como as descritas no item 6.2. acima , a calcular.

6.5.- Restituição das importâncias discriminadas no item 5. (cinco) acima ..... a calcular.

- 04  
90.
- 6.6.- FGTS sobre o total do pedido e Liberação das Guias AM- Código 01 ..... a calcular.
- 6.7.- 10% sobre o FGTS ..... a calcular.
- 6.8.- Juros e correção monetária sobre o total do pedido ..... a calcular.
- 7.- Ante o exposto, requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a reclamada no seu pagamento.
- 8.- Protesta por todos os meios de prova, em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissão.
- 9.- valor aproximado da causa ..... Cr\$ 500.000,00.

P. deferimento.

Montenegro, 13 de Junho de 1983.

P.p. Jureva Costa Barreto  
JUREVA COSTA BARRETO  
OAB/RS nº 72E44

P.p. Margarida Fuhr  
MARGARIDA FUHR  
OAB/RS Nº 5141

Escritório profissional à Rua Osvaldo Aranha, 1271, Sala 1, Montenegro, RS.



**CERTIDÃO**

que foi designado o dia 08 de 08 de 19 83  
às 15:00 horas, para a realização da audiência, e que, desta  
foi notificada a procuradora do rele.  
Exp. notif. à rede, através do Of. de Justiça.

Em 14 de junho de 19 83

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretarias

*Juevatala Baez*

05  
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: PAULO RICARDO KOCH, brasileiro, casado, serven  
te, residente e domiciliado à Rua Otaviano  
Moojen, nº 693, Vila Industrial, Montenegro,  
RS.

OUTORGADA : JUREVA COSTA BARRETO, brasileira, casada, ad -  
vogada, residente e domiciliada à Rua Dr. Bru-  
no de Andrade, nº 2151, Montenegro, RS. Inscri  
ta na OAB/RS sob nº 72E44 e CPF nº 268 221 -  
210 72.

PODERES: É constituída para o fim especial de propor A-  
ção Trabalhista contra CERVEJARIA POLAR S/A, para o que con  
fere à dita procuradora os poderes para o foro em geral, '  
bem como os especiais para receber a notificação inicial ,  
receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar ao  
direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, subs-  
tabelecer, no todo ou em parte.

Montenegro, 26. ABR. 1983

Paulo Ricardo Koch

Cartório  
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) ou (s) firma (s) de	<u>Paulo</u>
	<u>Ricardo Koch</u>
Dou fé. Em Test. _____ de verdade.	
MONTENEGRO,	<u>Kindel</u>
26 ABR 1983	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

Brunhilde Schaeffer Bauermann  
Escrivente Autorizada

06  
80

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos por Paulo Ricardo Koch na Ação Trabalhista' proposta contra CERVEJARIA POLAR S/A- filial Montenegro, na pessoa da Bel. MARGARIDA FUHR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 5141, com 'escritório profissional à Rua Osvaldo Aranha, nº 1271, Sala 1, Conj. Santa Rita, nesta cidade.

Montenegro, 14 JUN 1983

Jureva Costa Barreto  
JUREVA COSTA BARRETO  
OAB/RS SOB Nº 72E44  
Escritório profissional à Rua Osvaldo Aranha, 1271, Sala 1, Montenegro, RS.

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS</b>	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Jureva Costa Barreto</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	<u>AB</u> DA VERDADE.
MONTENEGRO	<u>14 JUN 1983</u> <u>AB</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe de Silva - Ajuante	

Brunhilde Schaeffer Bauermann  
Escrevente Autorizada



*[Large handwritten scribble]*

**JUNTADA**

Faço juntada da cópia da  
notif. de fl. 07.

Em 17 de Junho de 1983

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

3891 MUL. 01



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

07  
mf

Proc.nº 473/83

NOTIFICAÇÃO

SR. CERVEJARIA POLAR S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua Osvaldo Aranha, 4.520 -Montenegro

PARTES: Reclamante: PAULO RICARDO KOCH

Reclamado: CERVEJARIA POLAR S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia oito ( 08 ) do mês de agosto/83, às quinze ( 15:00 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 14 de junho de 19 83

Recebido  
em 17/06/83  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretarias

esf.

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16:00h.,  
cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. Erio  
Oswaldo de Vargas, preposto,  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de junho de 1983

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça Auxiliar

## JUNTADA

Faço juntada da ata fls 08.  
e dos fls 09 a 34.

Em 08 de agosto de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

08  
3

PROCESSO Nº 473/83

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, estando aberta a audiência da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO RICARDO KOCH, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Jureva Costa Barreto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo seu preposto Sr. Enio Osvaldo de Vargas, com carta de preposto arquivada na Secretaria da Junta, acompanhado do Dr. Walter Camargo Filho, que juntou procuração aos autos. Com a concordância do reclamante determinou-se a retificação da denominação da reclamada para INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-polar S/A, determinando-se as devidas retificações nos registros desta Junta. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com documentos em vinte e duas folhas, com feridas as cópias com os originais? VISTO pelo reclamante. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Determinou-se a realização de perícia quanto a insalubridade, nomeado perito Dr. ANGELO ARTUR GIANOTI, que será notificado para o compromisso em cinco dias e para apresentar o laudo em trinta dias, tendo as partes cinco dias para quesitos. O reclamante poderá acompanhar o perito na diligência, devendo o perito comunicar com antecedência mínima de 15 dias, à procuradora do reclamante o dia e a hora da diligência pericial. Fica adiada a audiência para o dia 23 de novembro de 1983, às 15.15 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento sob pena de confissão. Nada mais.

*L. Kayser*  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Paulo Orval P. Rodrigues*  
PAULO ORVAL PARTICHELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

*Vitor Hugo Aita*  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Ricardo Koch*  
Reclamante

TRT4R COD. 149 - 50.000 - 1/83

*Jureva Costa Barreto*  
Procuradora do rcte.

*Walter Camargo Filho*  
PROCURADOR DA RCDA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

P R O C U R A Ç Ã O

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A., com sede nesta Capital à Avenida Berlim nº 409, C.G.C./M.F. nº 95.424.479/0001-08, por seus Diretores que esta subscrevem, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. DR. ADROALDO GONÇALVES DA ROSA e o DR. WALTER CAMEJO FILHO, ambos brasileiros, o primeiro casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 3082, C.P.F. nº 001.168.310-49, o segundo, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 4872, C.P.F. nº 315.690.990-49, ambos com escritório profissional à Rua Sete de Setembro nº 1.069, Conj. 1.715, telefone - 24.88.09, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, representar e defender a mandante nos autos da reclamação trabalhista requerida por **PAULO RICARDO KOCH** podendo para tanto ditos procuradores usar dos poderes da Cláusula "ad judicia" e tudo mais o fazer para o bom andamento e desempenho do presente mandato.

Porto Alegre, 08 de Agosto de 1983.

Cartório Indústria de Bebidas  
Antarctica - Polar S.A.

Cartório  
DIRETOR PRESIDENTE  
DIRETOR INDUSTRIAL

PAULO ORVAL  
Juiz de Trabalho - Presidente  
PARTICHELI RODRIGUES

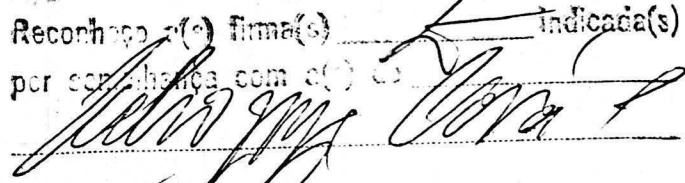
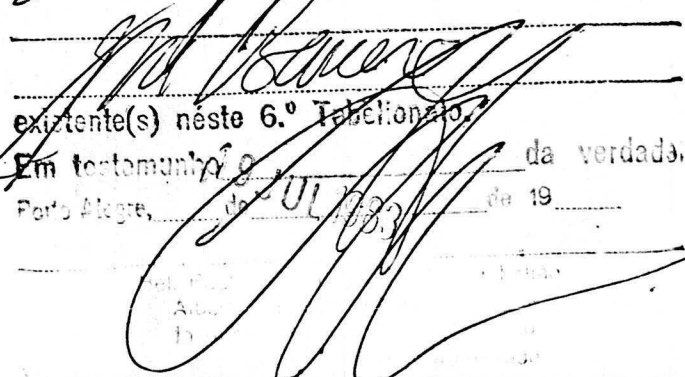
<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b>	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421	
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.	
<b>-1.000.1983</b>	
Antonio Lutz Kindel	— Tabelião
Ivete Elupe da Silva	— Ajudante

**6.º TABELIONATO**

Reconheço a(s) firma(s) \_\_\_\_\_ indicada(s)  
 por correspondência com a(s) \_\_\_\_\_

existente(s) neste 6.º Tabelionato.

Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade,  
 Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Montenegro.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A., nova denominação da CERVEJARIA POLAR S/A., alterada em Assembléia Geral de Acionistas realizada em 28 de abril de ' 1983 (Doc. anexo), por seu procurador, vem, perante V.Exa., requerer a respectiva modificação na autuação e na distribuição da reclamatória trabalhista movida por PAULO RICARDO KOCH, a qual contesta pelos motivos e fundamentos que passa a expor:

1. - O Reclamante foi admitido na empresa em 21 de janeiro de 1975 e demitido em 27 de janeiro de 1982, percebendo, por último, o salário-hora de Cr\$ 130,87.
2. - O Reclamante jamais laborou em condições insalubres, razão por que indevido o adicional correspondente, bem como reflexos do mesmo em aviso prévio, 13º salários, repousos semanais e feriados.
3. - Para realizar suas atividades, o Reclamante recebia, contra recibo, determinados equipamentos, responsabilizando - se por eventual perda ou extravio nos mesmos, conforme documentos anexos. Assim, ocorrendo qualquer dos casos pre-vistos, era descontado do empregado o valor correspondente - desconto este efetuado com prévia e expressa concordân -

PAULO RICARDO KOCH  
Juiz do Trabalho - Presidente

11/3

cia deste. Improcedente, portanto, a pretensão do autor quanto a devolução de tais descontos, além de prescrita.

4. - Nos dias de hoje, em aviso, não mais se identificam os operários como aqueles indivíduos sujos, maltrapilhos e molambentos. Isto, graças a empresas, como a Reclamada, que se preocupam com o contexto social em que vivem seus empregados, colocando à disposição deles, ao lado da fábrica, vestiários com armários individuais, chuveiros e demais instalações sanitárias.

Desta forma, possibilita-se ao empregado sair de casa com suas roupas sociais e, após a jornada de trabalho, retornar de banho tomado, com as vestes igualmente limpas e sem desgaste.

Ressalte-se que não se trata de trocar roupas normais por equipamentos especiais à realização de determinado tipo de atividade, como equipamento de mergulho, roupas resistentes ao fogo, ou similares. O empregado apenas troca as roupas que normalmente veste por outras mais resistentes, com as quais usualmente trabalha as quais, inclusive, são fornecidas pela empresa.

No entanto, o Reclamante vem, agora, pedir como "trabalho extraordinário" os minutos que levava para trocar de roupa, antes e depois da jornada, sem dar-se conta que a empresa teria sido muito mais simples exigir que ele viesse uniformizado de casa — o que só não fazia pela comodidade do próprio Reclamante.

Não bastasse isso, o Autor está a postular horas extras sem ter realizado qualquer tipo de trabalho. Como ele próprio afirma, dispendia tal tempo a "uniformizar-se". Horas extras são pagas quando há trabalho extraordinário. Inexistindo trabalho, indevido o pagamento.

PAULO ORVAL F. RODRIGUES  
Juiz de Direito - Presidente

De igual sorte, não há que se falar em "tempo à disposição da empresa", pois a troca de roupa dava-se antes ou depois da jornada de trabalho, quando do Reclamante não podia ser exigida a prestação de qualquer atividade.

Antes de bater o cartão-ponto, por que, sem uniforme, o Reclamante não poderia ser solicitado ao trabalho. E, após registrar sua saída no cartão-ponto, pois a empresa não pode ser onerada pelo tempo que o autor levava para se arrumar de acordo com sua conveniência, e ir embora.

Desta forma, improcede a pretensão do Reclamante, inexistindo horas extras impagas a seu favor, com integrações nas parcelas remuneratórias.

5. - Por indevido em sua totalidade, descabe a pretensão do Reclamante quanto ao recolhimento de FGTS sobre o pedido, com 10%.
6. - Apenas por cautela, invoca a prescrição bienal prevista no art. 11 da CLT.

PELO EXPOSTO, pede a improcedência total da reclamatória, com a condenação do reclamante nos ônus da sucumbência.

PROTESTA provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, o que desde já requer sob pena de confesso.

Pede deferimento

Porto Alegre para Montenegro  
em 08 de agosto de 1983.

p.p.

*Walter Camejo Filho*  
Walter Camejo Filho.

PAULO ORVALDO CANTARELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente



# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
 TÉRMINO DE CONTRATO  
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA CERVEJARIA POLAR S/A. - Filial Montenegro  
 ENDEREÇO Rua Osvaldo Aranha, nº 4.520 - MONTENEGRO  
 ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BEBIDAS  
 CGCMF Nº 95.424.479/0012-52 MATRÍCULA NO INPS \_\_\_\_\_  
 EMPREGADO PAULO RICARDO KOCH CTPS 97.710 SÉRIE 366  
 REGISTRO Nº 214(ficha) CARGO OPERADOR ENCAIXOTADORA ADMISSÃO 21 / 01 / 1975  
 DESLIGAMENTO 27 / 01 / 1982 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ -130,87/h-  
 AVISO PRÉVIO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 21 / 01 / 1975  
 Nº DO PIS 106.692.411.45

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos. . . . . Cr\$ _____	Comissões . . . . . Cr\$ _____
Aviso Prévio . . . . . Cr\$ <u>32.733,19</u>	Repouso Remunerado . . . . . Cr\$ _____
13º Salário <u>02/12 Avos.</u> . . . . . Cr\$ <u>5.234,80</u>	Horas Extras . . . . . Cr\$ _____
Salário-Família . . . . . Cr\$ <u>536,76</u>	Gratificação . . . . . Cr\$ _____
Férias Vencidas. . . . . Cr\$ <u>32.733,19</u>	Adicional Periculosidade. . . . . Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>01/12</u> . . . . . Cr\$ <u>2.617,40</u>	Adicional Insalubridade . . . . . Cr\$ _____
Prejulgado 14/63 . . . . . Cr\$ _____	Adicional Noturno. . . . . Cr\$ _____
Prejulgado 20/60 . . . . . Cr\$ _____	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º Cr\$ <u>2.533,64</u>
Saldo de Salários. . . . . Cr\$ <u>26.435,73</u>	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º Cr\$ _____
Salário-Doença. . . . . Cr\$ _____	FGTS-10% s/Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mes anterior) Art. 22 Cr\$ _____
	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22 Cr\$ <u>13.998,56</u>
	TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$ <u>116.823,27</u>

### DESCONTOS

Previdencia . . . . . Cr\$ <u>2.247,03</u>	Seguro Bandeirante . @ <u>105,20</u>
Previdencia s/ 13º Salário . . Cr\$ <u>198,27</u>	
Adiantamentos de Salário Cr\$ <u>10.470,00</u>	
Imp Renda Dif. INPS 13º. Cr\$ <u>7,07</u>	
Previdencia s/Aviso Prévio . . Cr\$ _____	
<b>A R C A</b> Cr\$ <u>20,00</u>	<b>TOTAL DESCONTOS</b> Cr\$ <u>13.174,57</u>
<b>Sindicato</b> Cr\$ <u>127,00</u>	<b>TOTAL LÍQUIDO</b> . . . . . Cr\$ <u>103.648,70</u>

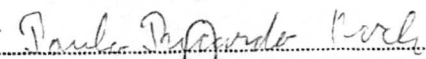
Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ -103.648,70-  
 ( \*Cento três mil, seiscientos quarenta oito cruzeiros e setenta centavos )

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

MONTENEGRO, RS, 04 de fevereiro de 1982

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1 - FGTS;  
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
 Autorização p/movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa (3 vias);  
 Rescisão (4 vias);  
 LRE;  
 CTPS;  
 Procuração

  
 CERVEJARIA POLAR S.A.  
 FILIAL MONTENEGRO  
 Imaguê Bicentário  
 Empregadora-Proposta  
 FROBENIUS

Assistido de acordo com o art. 477 da CLT. Ressalvadas eventuais diferenças.

Montenegro, 04 de 02 1982

S.T.I. Alimentação de Montenegro

Cervejaria POLAR S/A  
Filial Montenegro - RS

Nº 35372

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH / REGISTRO 214 /  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO / CHAPA 403 /

MÊS JUNHO 198 1 /  
SALÁRIO CR\$ 87,11/h /  
SOMA CR\$ 87,11/h /

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
124,84 Normais (horist.)	Cr\$ 10.871,32	INPS - Normal	Cr\$ 1.182,32
H. Noturnas 20%	Cr\$	Fé r i a s	Cr\$
2,44 Suplem. 20%	Cr\$ 250,87	Imposto de Renda	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$ 1.306,65	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$ 459,04
Prêmio Produção	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
ISVR	Cr\$ 259,58	Refeições	Cr\$
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 420,80
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 80,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
	Cr\$	Dentista	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	SINDICATO	Cr\$ 127,00
24,0 Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$ 2.090,64		
<b>SOMA</b>	<b>CR\$ 14.779,06</b>	<b>SOMA</b>	<b>CR\$ 2.269,16</b>

CR\$ 12.509,90 / - / CR\$ - /  
LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A R EBER

=Doze mil quinhentos nove cruzeiros e noventa centavos

RECEBI  
Paulo Ricardo Koch  
Assinatura

Cervejaria POLAR S/A  
Filial Montenegro - RS

Nº 35895

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH / REGISTRO 214 /  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO / CHAPA 403 /

MÊS JULHO 198 1 /  
SALÁRIO CR\$ 87,11/h /  
SOMA CR\$ 87,11/h /

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
9,64 Normais (horist.)	Cr\$ 836,25	INPS - Normal	Cr\$ 66,90
H. Noturnas 20%	Cr\$	Fé r i a s	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
	Cr\$	Refeições	Cr\$
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$
	Cr\$	ARCAM	Cr\$
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
	Cr\$	Dentista	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$		
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$		
<b>SOMA</b>	<b>CR\$ 836,25</b>	<b>SOMA</b>	<b>CR\$ 66,90</b>

CR\$ 769,35 / -01- / CR\$ -423,25- /  
LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A R EBER

=Hum mil cento e noventa dois cruzeiros e sessenta cen-

RECEBI  
Paulo Ricardo Koch  
Assinatura

8



Cervejaria POLAR S/A  
Filial Montenegro - RS

Nº 35487

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH / REGISTRO 214 /  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO / CHAPA 403 /

MÉS JULHO 1981 / SALÁRIO CR\$ 87,11/h  
" FÉRIAS " / SOMA CR\$ 87,11/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
H. Normais (horist.)	Cr\$	INPS - Normal	Cr\$ 1.715,30
H. Noturnas 20%	Cr\$	Férias	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$ 20.906,40	Refeições	Cr\$
IS V F	Cr\$ 534,84	Seg. Bandeirante	Cr\$ 105,20
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 20,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$	SINDICATO	Cr\$ 127,00

SOMA CR\$ 21.441,24 / SOMA CR\$ 1.967,50

CR\$ 19.473,74 / CR\$ 19.473,74  
LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A R EBER  
=Dezenove mil quatrocentos e setenta três cruzeiros e

RECEBI  
Paulo Ricardo Koch  
Assinatura

Cervejaria POLAR S/A  
Filial Montenegro - RS

Nº 35407

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH / REGISTRO 214 /  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO / CHAPA 403 /

MÉS JULHO 1981 / SALÁRIO CR\$ 87,11/h  
1ª PARCELA 13º SALÁRIO-1981-7 / SOMA CR\$ 87,11/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
H. Normais (horist.)	Cr\$	INPS - Normal	Cr\$
H. Noturnas 20%	Cr\$	Férias	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
1ª Par. 13º Sal.	Cr\$ 10.455,00	Refeições	Cr\$
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$
	Cr\$	ARCAM	Cr\$
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$		Cr\$

SOMA CR\$ 10.455,00 / SOMA CR\$

CR\$ 10.455,00 / CR\$ 10.455,00  
LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A R EBER  
Dez mil, quatrocentos e cincoenta e cinco cruzeiros-x-x-

RECEBI  
Paula Ricardos Koch  
Assinatura

15





Cervejaria POLAR S. A. Nº 37049 N°  
 Filial Montenegro - RS

NOME PAULO RICARDO KOCH REGISTRO 214  
 SEÇÃO ENGARRAFAMENTO CHAPA 403

MÉS OUTUBRO 1981  
 SALÁRIO CR\$ 125,83/h  
 SOMA CR\$ 125,83/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$ 11,21	Adiantam. de Salário	Cr\$ 10.065,00
H. Normais (horist.)	Cr\$ 26.575,29	INPS - Normal	Cr\$ 2.455,19
H. Noturnas 20%	Cr\$ 0,5	Férias	
H. Suplem. 20%	Cr\$ 75,49	Imposto de Renda	
Serviço Extra Prestado		INPS s/ 13º Salário	
Insalubridade		Contr. Sindical	
Prêmio Produção		Refrigerantes	Cr\$ 231,50
ISVR	Cr\$ 12,58	Refeições	Cr\$ 675,00
		Seg. Bandeirante	Cr\$ 105,20
		ARCAM	Cr\$ 70,00
		Farmácia	
		CEF	
		Dentista	
		SINDICATO	
SOMA	Cr\$ 30.689,92	SOMA	Cr\$ 3.728,89

CR\$ 16.961,03 / 01 CR\$ 423,25 / CR\$ 17.384,28  
 LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A RECEBER

Dezessete mil trezentos e oitenta quatro cruzeiros e  
 RECEBI Paulo Tucatado Koch Assinatura

Cervejaria POLAR S. A. Nº 38259 N°  
 Filial Montenegro - RS

NOME PAULO RICARDO KOCH REGISTRO  
 SEÇÃO ENGARRAFAMENTO CHAPA

MÉS OUTUBRO 1981  
 SALÁRIO CR\$ 130,87/h  
 SOMA CR\$ 130,87/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$
H. Normais (horist.)	Cr\$	INPS - Normal	Cr\$ 99,21
H. Noturnas 20%	Cr\$	Férias	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	INPS s/ 13º Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$
Complementação	Cr\$ 1.227,59	Refeições	Cr\$
		Seg. Bandeirante	Cr\$
		ARCAM	Cr\$
		Farmácia	Cr\$
		CEF	Cr\$
		Dentista	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$		Cr\$
Hs. Rep. S. Rem.	Cr\$		Cr\$
SOMA	Cr\$ 1.227,59	SOMA	Cr\$ 98,21

CR\$ 1.129,38 / CR\$ 1.129,38  
 LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A RECEBER

Hum mil cento e vinte nove cruzeiros e trinta oito cen  
 RECEBI Paulo Tucatado Koch Assinatura

Cervejaria POLAR S. A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 37533

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO

REGISTRO 214  
CHAPA 403

MÊS NOVEMBRO 1981

SALÁRIO CR\$ 130,87/h  
CR\$  
CR\$

SOMA CR\$ 130,87/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$ 10.065,00
H. Normais (horist.)	Cr\$ 26.317,95	INPS - Normal	Cr\$ 2.524,22
H. Noturnas 20%	Cr\$	Férias	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	INPS s/ 130. Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$ 277,50
	Cr\$	Refeições	Cr\$ 985,00
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 105,20
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 70,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$	Dentista	Cr\$
Rep. S. Rem.	Cr\$ 5.234,80	LEITE	Cr\$ 242,50
	Cr\$	SINDICATO	Cr\$ 127,00
SOMA	Cr\$ 1.552,75	SOMA	Cr\$ 14.396,42

CR\$ 17.156,33 / 01 / CR\$ 596,40 / CR\$ 17.752,73

LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A RECEBER

Dezessete mil setecentos e cinquenta dois cruzeiros s...

RECEBI

Paulo Ricardo Koch  
Assinatura

Cervejaria POLAR S. A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 38619

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO

REGISTRO 214  
CHAPA 403

MÊS DEZEMBRO 1981

SALÁRIO CR\$ 130,87/h  
CR\$  
CR\$

SOMA CR\$ 130,87/h

PAGAMENTOS		DESCONTOS	
Sal. (Mens.) Incl. R. S. R.	Cr\$	Adiantam. de Salário	Cr\$ 10.470,00
H. Normais (horist.)	Cr\$ 27.155,52	INPS - Normal	Cr\$ 2.606,93
H. Noturnas 20%	Cr\$	Férias	Cr\$
H. Suplem. 20%	Cr\$	Imposto de Renda	Cr\$
Serviço Extra Prestado	Cr\$	INPS s/ 130. Salário	Cr\$
Insalubridade	Cr\$	Contr. Sindical	Cr\$
Prêmio Produção	Cr\$	Refrigerantes	Cr\$ 277,50
	Cr\$	Refeições	Cr\$ 985,00
	Cr\$	Seg. Bandeirante	Cr\$ 105,20
	Cr\$	ARCAM	Cr\$ 70,00
	Cr\$	Farmácia	Cr\$
	Cr\$	CEF	Cr\$
Hs. Aux. Enferm.	Cr\$ 1.243,26	Dentista	Cr\$
Rep. S. Rem.	Cr\$ 4.187,84	SINDICATO	Cr\$ 127,00
SOMA	Cr\$ 2.586,62	SOMA	Cr\$ 14.641,63

CR\$ 17.944,99 / 01 / CR\$ 596,40 / CR\$ 18.541,39

LÍQUIDO DA FOLHA COTAS S. F. VALOR TOTAL A RECEBER

Dezoito mil quinhentos e quarenta um cruzeiros e trin-

ta e nove centavos =

Paulo Ricardo Koch  
Assinatura



Cervejaria P O L A R S. A.  
Filial Montenegro - RS

Nº 37886

Nº.

NOME PAULO RICARDO KOCH  
SEÇÃO ENGARRAFAMENTO

REGISTRO 214  
CHAPA 403

MÊS DEZEMBRO 1981

SALÁRIO CR\$ 130,87/h

CR\$

13º SALÁRIO COMPLEMENTAR

CR\$

SOMA CR\$ 130,87/h

PAGAMENTOS

DESCONTOS

Sal. (Mens.) Incl. R. S. R. Cr\$	Adiantam. de Salário 13º Cr\$ 10.455,00
H. Normais (horist) Cr\$	INPS - Normal Cr\$
H. Noturnas 20% Cr\$	F é r i a s Cr\$
H. Suplem. 20% Cr\$	Imposto de Renda Cr\$
Serviço Extra Prestado Cr\$	INPS s/ 13º Salário Cr\$ 1.266,68
Insalubridade Cr\$	Contr. Sindical Cr\$
Cr\$	Refrigerantes Cr\$
Cr\$	Refeições Cr\$
Prêmio Produção	Seg. Bandeirante Cr\$
13º Sal. 12/12 Cr\$ 32.733,19	ARCAM Cr\$
Cr\$	Farmácia Cr\$
Cr\$	CEF Cr\$
Hs. Aux. Enferm. Cr\$	Dentista Cr\$
Hs. Rep. S. Rem. Cr\$	Cr\$

SOMA CR\$ 32.733,19

SOMA CR\$ 11.721,68

CR\$ 21.011,51

CR\$ 21.011,51

LÍQUIDO DA FOLHA

VALOR

TOTAL A RECEBER

=Vinte um mil onze cruzeiros e cinquenta um centavos=

RECEBI

*Paulo Ricardo Koch*  
Assinatura

1981



403

Normais				Suplementares			
Duurnos	Noturnos	R S R	T F	Duurnos	Noturnos	Duurnos	Duurnos
Aux. Enl. Sal				Adic. Ambiente			

Normais				Suplementares			
Duurnos	Noturnos	R S R	T F	Duurnos	Noturnos	Duurnos	Duurnos
Aux. Enl. Sal				Adic. Ambiente			

Normais				Suplementares			
Duurnos	Noturnos	R S R	T F	Duurnos	Noturnos	Duurnos	Duurnos
Aux. Enl. Sal				Adic. Ambiente			

Dia	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Duurnos	Noturnos	Duurnos	Noturnos
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												

Dia	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Duurnos	Noturnos	Duurnos	Noturnos
16	09:17	17:59					09:20	18:01			2,0	0,5
17							09:18	18:35			0,5	0,5
18							09:19	19:30			1,5	0,5
19							09:19	19:30			1,5	0,5
20							09:20	20:30			2,5	0,5
21							09:17	19:59			1,5	0,5
22							09:17	19:59			1,5	0,5
23							09:17	19:59			1,5	0,5
24							09:17	19:59			1,5	0,5
25							09:17	19:59			1,5	0,5
26							09:17	19:59			1,5	0,5
27							09:17	19:59			1,5	0,5
28							09:17	19:59			1,5	0,5
29							09:17	19:59			1,5	0,5
30							09:17	19:59			1,5	0,5
31							09:17	19:59			1,5	0,5

Dia	1		2		3		4		Normais		Suplement.	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Duurnos	Noturnos	Duurnos	Noturnos
16	06:56	12:05	09:12	12:54	09:18	18:01	09:16	18:01			0,4	0,4
17	06:52	12:02	09:12	12:53	09:18	18:01	09:16	18:01			0,4	0,4
18											0,4	0,4
19	06:54	12:02	09:12	12:55	09:18	18:01	09:16	18:01			0,4	0,4
20											0,4	0,4
21											0,4	0,4
22	06:54	12:02	09:12	12:50	09:18	18:01	09:16	18:01			0,4	0,4
23	06:54	12:02	09:12	12:54	09:18	18:01	09:16	18:01			0,4	0,4
24											0,4	0,4
25	06:56	12:02	09:12	12:53	09:18	18:01	09:16	18:01			0,4	0,4
26	06:54	12:02	09:12	12:53	09:18	18:01	09:16	18:01			0,4	0,4
27											0,4	0,4
28											0,4	0,4
29	06:54	12:03	09:12	12:51	09:18	18:01	09:16	18:01			0,4	0,4
30	06:54	11:04	09:11	12:54	09:15	15:30	09:16	18:01			0,4	0,4
31											0,4	0,4

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data: 03/08/81

Assinatura: *Sander Macedo Costa*

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data: / /

Assinatura: \_\_\_\_\_

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data: 02/07/81

Assinatura: *Sander Macedo Costa*



214  
Registro

403  
Chapa

403

PAULO RICARDO KOCH  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

AGOSTO 1981

Dia	Mês				Ano				Suplement.
	1	2	3	4	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	
1	SABADO								
2	DOMINGO								
3	6 55	12 04	12 54	18 01	9,6				0,4
4	6 53	12 03	12 53	18 01	9,6				0,4
5	6 56	12 02	12 52	18 00	9,6				0,4
6	6 53	12 04	12 52	18 00	9,6				0,4
7	6 54	12 03	12 51	17 31	9,6				
8	6 57	12 02	12 51	18 01					10,0
9	DOMINGO								
10	6 52	12 02	12 56	18 01	8,0				2,0
11	6 55	12 01	12 55	18 01	8,0				2,0
12	6 53	12 00	12 54	16 08	8,0				2,0
13	6 55	12 00	12 53	18 00	8,0				2,0
14	6 53	12 01	12 52	18 01	8,0				2,0
15	6 55	12 00	12 56	18 00	8,0				2,0
					96,0				21,2
					16,9				

Registro

3  
Chapa

PAULO RICARDO KOCH  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

SUPLEMENTAR

Uso Interno

AGOSTO 1981

Dia	Mês				Ano				Suplement.
	1	2	3	4	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	
1									
2									
3									
4	17 57			19 30					1,5
5	17 58			20 31					2,5
6	17 58			19 32					1,5
7									
8	18 01			19 01					1,0
9	5 57			11 02					5,0
10	17 56			19 01					1,0
11	17 58			19 02					1,0
12	17 57			19 02					1,0
13	17 57			19 01					1,0
14	17 59			19 01					1,0
15									
									11,5
									5,0

2  
Registro

403  
Chapa

403

PAULO RICARDO KOCH  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

SETEMBRO 1981

Dia	Mês				Ano				Suplement.
	1	2	3	4	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	
1	4 54	11 01	11 52	14 38	8,5				
2	4 52	11 01	11 51	14 30	8,5				
3	4 56	11 00	11 53	14 30	8,5				
4	4 56	11 00	11 51	14 38	8,5				
5	5 54	11 08	SABADO	5,0					
6	DOMINGO								
7	FERIADO								
8	4 55	11 00	11 51	14 30	8,5				
9	4 55	11 02	11 52	14 30	8,5				
10	4 55	11 01	11 52	14 38	8,5				
11	4 52	11 00	11 51	14 38	8,5				
12	5 55	11 00	SABADO	5,0					
13	DOMINGO								
14	4 54	11 00	11 51	15 00	9,0				
15	4 55	11 02	11 54	14 30	8,5				
									104,5
									16,0

21  
1

403

Dias	Normais				Suplementares			
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Normais	Noturnos	Suplement.	Noturnos
16	04:57	11:00	11:52	14:30	8,15			
17	04:55	11:01	11:51	14:33	8,15			
18	04:53	11:01	11:52	14:30	8,15			
19	05:57	11:00	<b>SABADO</b>		5,10			
20	<b>DOMINGO</b>							
21	04:57	11:01	11:52	15:02	9,10			
22	04:55	11:03	11:52	14:30	8,15			
23	04:57	11:01	11:54	14:30	8,15			
24	04:58	11:01	11:51	14:30	8,15			
25	04:54	11:04	11:53	14:34	8,15			
26	05:59	11:00	<b>SABADO</b>		5,10			
27	<b>DOMINGO</b>							
28	08:23	13:01	13:56	19:30	9,16			
29	08:26	13:03	13:54	19:00	9,16			
30	08:23	13:05	13:56	19:01	9,16			
31	As horas constantes conferem com a minha Frequência							
Data: 01/10/18				16,10				
Assinatura: <i>Paulo Amador Rebelo</i>								

403

Dias	Normais				Suplementares			
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Normais	Noturnos	Suplement.	Noturnos
16	05:51	11:01			5,10			
17	05:17	11:57			4,10			
18	05:17	11:56			4,10			
19	05:17	11:57			4,10			
20	05:17	11:57			4,10			
21	05:17	11:57			4,10			
22	05:17	11:57			4,10			
23	05:54	11:00			5,10			
24	05:17	11:57			4,10			
25	05:17	11:58			4,10			
26								
27								
28								
29	05:16	11:58			4,10			
30								
31	As horas constantes conferem com a minha Frequência							
Data: / /				15,10				
Assinatura: _____								

403

Dias	Normais				Suplementares			
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Normais	Noturnos	Suplement.	Noturnos
16	06:54	12:01	12:53	18:01	8,10			
17	06:54	12:02	12:52	18:04	8,10			
18	06:54	12:02	12:52	18:04	8,10			
19	06:55	12:01	12:53	18:01	8,10			
20	06:55	12:01	12:54	18:01	8,10			
21	07:00	12:01	12:53	18:01	8,10			
22	06:53	12:00	12:54	18:00	8,10			
23	<b>DOMINGO</b>							
24	06:59	12:01	12:52	18:02	9,10			
25	06:52	12:01	12:52	18:02	8,15			
26	06:51	12:00	12:50	16:30	8,15			
27	06:53	12:01	12:52	16:34	8,15			
28	06:56	12:02	12:50	16:31	8,15			
29	06:56	11:01	11:53	17:00	5,10			
30	<b>DOMINGO</b>							
31	05:42	11:03	11:54	15:00	9,10			
As horas constantes conferem com a minha Frequência								
Data: 02/10/18				10,50				
Assinatura: <i>Paulo Amador Rebelo</i>								

403

214 Registro

403 Chapa

PAULO RICARDO KOCH

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

OUTUBRO 1981

Dia	Mês				Ano				Suplement.	
	1	2	3	4	1	2	3	4		
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
1	8 27	13 03	13 54	19 00	9,6					
2	8 24	13 00	13 51	19 01	9,6					
3	SÁBADO									
4	DOMINGO									
5	8 21	13 04	13 54	19 30	10,0					
6	8 23	13 00	13 55	19 01	9,5					
7	8 22	13 03	13 54	19 01	9,5					
8	8 21	13 01	13 56	19 03	9,5					
9	8 22	13 00	13 51	19 00	9,5					
10	SÁBADO									
11	DOMINGO									
12	8 23	13 01	13 54	19 01	9,5					
13	8 21	13 02	13 53	19 03	9,5					
14	8 23	13 03	13 52	19 02	9,5					
15										
										105,7
										0,91

403

214 Registro

403 Chapa

PAULO RICARDO KOCH

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

NOVEMBRO 1981

Dia	Mês				Ano				Suplement.	
	1	2	3	4	1	2	3	4		
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
1	DOMINGO									
2	4 58	FERIADO								
3	11 02	11 53	14 38	15						
4	4 51	11 00	11 52	14 38	15					
5	4 56	11 01	11 56	14 38	15					
6	4 53	11 00	11 50	14 38	15					
7	5 52	11 00	SÁBADO			5,0				
8	DOMINGO									
9	4 57	11 02	11 53	15 09	10					
10	4 56	11 00	11 52	14 38	15					
11	4 54	11 00	11 52	14 38	15					
12	4 51	11 04	11 51	14 38	15					
13	4 51	11 00	11 50	14 38	15					
14	5 50	11 03	SÁBADO			5,0				
15	DOMINGO									
										261,7
										241,7

403

403 Registro

403 Chapa

PAULO RICARDO KOCH

Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

DEZEMBRO 1981

Dia	Mês				Ano				Suplement.	
	1	2	3	4	1	2	3	4		
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
1	8 24	13 00	13 54	19 00	9,5					
2	8 22	13 00	13 50	19 01	9,5					
3	8 22	13 02	13 52	19 01	9,5					
4	8 22	13 00	13 53	19 00	9,5					
5	SÁBADO									
6	DOMINGO									
7	8 24	13 03	13 50	19 30	10,0					
8	8 20	13 02	13 53	19 01	9,5					
9	8 20	13 00	13 50	19 01	9,5					
10	8 23	13 01	13 51	19 00	9,5					
11	8 24	13 00	13 54	19 01	9,5					
12	SÁBADO									
13	DOMINGO									
14	8 26	13 04	13 55	19 30	10,0					
15	8 25	13 02	13 54	19 01	9,5					
										105,5
										10,0

222



403

403

403

Normais				Suplementares		
Díurnos	Nocturnos	R S R	T F	Nocturnos	Díurnos	Díurnos
2011/11/18	32.0					
Aux. Ent.	Sat					Adic. Ambiente
9.5						
Dias	1	2	3	4	Normais	Suplement.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Díurnos	Nocturnos
16	8:23	13:00	13:54	19:00	9.5	
17	8:23	13:00	13:54	19:00	9.5	
18	8:26	13:00	13:55	19:01	9.5	
19	SABADO					
20	DOMINGO					
21	8:22	13:02	13:55	19:30	10.0	
22	8:24	13:02	13:54	19:01	9.5	
23	8:22	13:02	13:55	19:00	9.5	
24	6:55	11:00	11:51	14:01	6.0	
25	FERIADO					
26	SABADO					
27	DOMINGO					
28	8:22	13:03	13:55	19:30	10.0	
29	8:22	13:05	13:56	19:01	9.5	
30	8:21	13:00	13:55	19:02	9.5	
31						

Normais				Suplementares		
Díurnos	Nocturnos	R S R	T F	Nocturnos	Díurnos	Díurnos
2011/11/18	40.0					
Aux. Ent.	Sat					Adic. Ambiente
Dias	1	2	3	4	Normais	Suplement.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Díurnos	Nocturnos
16	4:56	11:01	11:53	15:00	9.0	
17	4:51	11:00	11:54	14:30	8.5	
18	4:52	11:00	11:53	14:36	8.5	
19	4:51	11:00	11:53	14:30	8.5	
20	4:51	11:01	11:51	14:30	8.5	
21	5:56	11:00			5.0	
22	DOMINGO					
23	4:56	11:01	11:53	15:00	9.0	
24	5:55	11:02	11:55	14:30	7.5	
25	4:52	11:02	11:55	14:30	8.5	
26	4:52	11:00	11:53	14:30	8.5	
27	4:52	11:02	11:55	14:30	8.5	
28	5:48	11:01			5.0	
29	DOMINGO					
30	8:28	13:00	13:55	19:32	10.0	
31						

Normais				Suplementares		
Díurnos	Nocturnos	R S R	T F	Nocturnos	Díurnos	Díurnos
2011/11/18						
Aux. Ent.	Sat					Adic. Ambiente
Dias	1	2	3	4	Normais	Suplement.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Díurnos	Nocturnos
16	8:24	13:04	13:56	19:30		
17	SABADO					
18	DOMINGO					
19	8:26	13:00	13:55	19:31		
20	8:24	13:04	13:54	19:00		
21	8:21	13:02	13:55	19:00		
22	8:22	13:01	13:51	19:00		
23	8:23	13:00	13:51	19:01		
24	SABADO					
25	DOMINGO					
26	8:23	13:02	13:53	19:30		
27	8:22	13:01	13:50	19:01		
28	8:20	13:01	13:53	19:01		
29	8:26	13:02	13:55	19:05		
30	8:22	13:00	13:52	19:00		
31	SABADO					

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 18/11/2011

Assinatura: *Raulo Maciel Kerk*

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 18/11/2011

Assinatura: *Raulo Maciel Kerk*

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 18/11/2011

Assinatura: *Raulo Maciel Kerk*

403

214  
Registro

403  
Chapa

PAULO RICARDO KOCH  
Nome do Empregado

CERVEJARIA POLAR - S/A. - FILIAL MONTENEGRO

Uso Interno

JANEIRO 1982

Dia	Mês		Ano		Normal	Suplement.	Notur- nas	Diurnas	Notur- nas		
	Entrada	Saída	Entrada	Saída							
1	FERIADO										
2	SABADO										
3	4	53	DOMINGO								
4	11	02	11	54	15	01	19	0			
5	4	55	11	03	14	30	8	5			
6	5	52	11	01	14	30	7	5			
7	4	54	11	00	14	30	8	5			
8	4	54	11	00	14	30	8	5			
9	5	50	11	01	SABADO				5	10	
0	DOMINGO										
1	4	56	11	01	15	01	9	0			
2	4	56	11	01	14	31	8	5			
3	4	56	11	01	14	30	8	5			
4	4	55	11	00	14	30	8	5			
5	4	56	11	00	14	30	8	5			
									99,5 /		
									16,0		

23  
8



Normais					Suplementares		
Clunios	Noturnos	R S R	T F	Noturnos	Diurnos		
152,5		32,0					
Aux. Ent.	Sat			Adic. Ambiente			
<p>15/5</p>							
Dias	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Normais	Suplement.	
	1	2	3	4	Diurnas	Noturnas	
16	5	11	01		5,0		
17	DOMINGO						
18	4	5	11	03	11	15	
19	4	5	11	01	11	14	
20	4	5	11	03	11	14	
21	4	5	11	01	11	14	
22	4	5	11	01	11	14	
23	5	5	11	00	11	14	
24	DOMINGO						
25	SABADO						
26							
27							
28							
29							
30							
31							

As horas constantes conferem com a minha Frequência

Data 16/01/1963  
 Paulo Baccardi Paoli  
 ASSINATURA

63,0  
 16,0



para: SETOR PESSOAL	de: SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
At.: Sr. Carlos Adolfo	

referência:  
Extravio de E.P.I.

Neste dia de hoje, fomos procurados pelo funcionário PAULO RICARDO KOCH que alegou a perda de seu óculos recebido deste SERVIÇO DE SEGURANÇA, solicitando-nos uma outra peça de reposição.

Conforme consta no regulamento do uso e responsabilidades pelos Equipamentos de Proteção que diz no item d o seguinte: "O prejuízo - decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários, conforme § único do artigo 462 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)", apresentamos o caso para que V. Sa. possa apreciar e deliberar o que achar conveniente.

Atenciosamente

*Claudio J. Silva*  
Supervisor de Segurança do Trabalho

CIENTE:

+ Paulo Ricardo Koch.  
Paulo Ricardo Koch.

\$ 98.06

*Paulo Ricardo Koch*

*J. J. 11/10*



para: SETOR PESSOAL.  
At.: Sr. Carlos Adolfo Diefenthaler.

de: SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

referência:

EXTRAVIO E ESTRAGO DE E.P.I.

No dia de hoje fomos procura - dos pelo funcionário PAULO RICARDO KOCH, do En - arrafamento, que alegou a perda de seus prote - tores auriculares VANGUARDA novos, e o estrago dos seus protetores auriculares REAL 12 S novos.

Informamos a V.Sa., que o regu - mento de equipamentos de proteção diz: " O pre - juízo decorrente da perda, EXTRAVIO ou ESTRAGO" por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Con - solidação da Leis do Trabalho ( CLT ).

Apresentamos o caso acima para que possa examinar o problema e deliberar con - forme achar conveniente.

Atenciosamente.

*Claudio...*  
Supervisor de Segurança do Trabalho

CIENTE: Paulo Ricardo Koch  
PAULO RICARDO KOCH.

COG/prss.

à GERÊNCIA  
SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO  
P/O DEÍDO DESCONTO.  
R\$ 158,80

Real 12 S \_\_\_\_\_ 535,29

Vanguarda \_\_\_\_\_ 22,48

15/08/80

JOS 15/08





para: SETOR PESSOAL.  
At.: Sr. Carlos Adolfo Diefenthaler.

de: SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

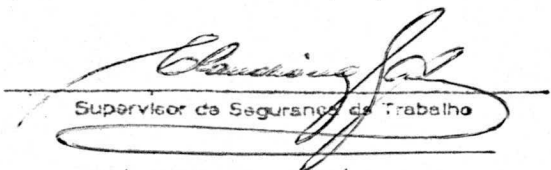
referência:  
EXTRAVIO DE E.P.I.

No dia de hoje fomos procurados pelo funcionário PAULO RICARDO KOCH, do Engarrafamento, que alegou a perda de seu óculos RIM - PAC novo.

Informamos a V.Sa., que o regulamento de equipamentos de proteção diz: "O prejuízo decorrente da perda, EXTRAVIO ou estrago / por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Apresentamos o caso acima para que possa examinar o problema e deliberar conforme achar conveniente.

Atenciosamente.

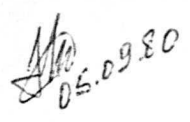
  
Supervisor de Segurança do Trabalho

CIENTE: Paulo Ricardo Koch  
PAULO RICARDO KOCH.

COG/prss.

A Contabilidade  
fazer fixar o preço do E.P.I em referência.  
05/09/80

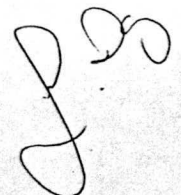
1pc — 358,90

  
05.09.80

A Gerência  
Solicitamos autorização para desconto em Set/80  
05/09/80

  
17/08/09/80

09/10/80









29

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA  
\*\*\*\*\*

TERMO DE CONFORMISSO  
\*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar S/A-filial Montenegro, o seguinte Equipamento de Proteção Individual (EPI).

- 1 - 1 Óculos de proteção RIMPAC aro48 Nova Reposição
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -

R E G U L A M E N T O

- a) A partir desta data, passo a ser o responsável direto por este Equipamento de Proteção Individual sendo que, obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.
- b) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto que me dará ordem, por escrita, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no horário das 08:30 às 09:00 da manhã e das 13:30 às 14:00 horas de tarde.
- c) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engratando quando for bobinas e, restituí-lo quando rescindir meu contrato de trabalho com a Companhia.
- d) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme o único do artigo 432 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).
- e) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em serviço, não podendo ser levado para casa.

MONTENEGRO, 20 de Março de 1978

PAULOS RICARDO *Koch.* 403  
\_\_\_\_\_  
NOME

EMGARRAFAMENTO *Paulo Ricardo Koch*  
\_\_\_\_\_  
SECTOR ASSINATURA

CORRIAS NO INTERIOR DA FÁBRICA PODER OCASIONAR ACIDENTES GRANDES  
MANTER SEU ARMÁRIO DE GUARDAR FALDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO  
SEMPRE LIMPO DEMONSTRANDO SUA EDUCAÇÃO E HIGIENE NA FÁBRICA.  
NÃO JOGAR FOMAS DE CIGARROS OU FÓSFÓROS NOS MÓTORIOS.  
TÁÇA DA ORDEM E LIMPEZA NA FÁBRICA e no seu LAR, UM HÁBITO.

30  
/

CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA  
\*\*\*\*\*

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\*

Recebi da cervejaria polar s/a-filial Montenegro, o seguinte Equipamento de Proteção Individual (EPI).

RECEBI

1 Óculos de proteção RIMPAC aro 48 NOVO

R E P O S I Ç Ã O

O SETOR DE PESSOAL FOI INFORMADO QUE O FUNCIONÁRIO EXTRAVIOU O E.P.I. ANTERIOR, PELA C.I. 033 DE 02/10/78

R E G U L A M E N T O

a) A partir desta data, passo a ser o responsável / direto por este equipamento sendo que, obrigo-me a usá-lo no desempenho - de minhas funções nesta empresa.

b) Quando o equipamento que ora retiro não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar a meu superior imediato que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao Serviço de Segurança do trabalho, no horário das 8:30 às 9:00 da manhã e das 13:30 às 14:00 horas da tarde.

c) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando quando for botinas e, restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a Companhia.

d) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários, conforme / único do artigo 462 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

e) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em serviço.

Montenegro, 02 de Outubro de 1978

_____	_____
NOME	Nº
<i>Paulo Ricardo Koch</i>	
_____	_____
SETOR	ASSINATURA

PAPÉIS, CASCA DE FRUTAS E OUTROS OBJETOS SEM UTILIZAÇÃO, JOGUE NO LIXO E NÃO NO CHÃO, VOCÊ DEVE COLABORAR COM A MANUTENÇÃO DA ORDEM E DA LIMPEZA DA NOSSA EMPRESA. AFINAL AQUI É NOSSO SEGUNDO LAR.

C O L A B O R E

31  
9

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE  
\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual (E.P.I.).

1- 1 par de botas de borrachas novas nº41 c/ palmilha de aço  
2-  
3-  
4-  
5-  
6-  
7-  
8-  
9-  
10-  
NOGAN

REGULAMENTO

A) A partir desta data, passo a ser o responsável direto / por este equipamento sendo que, obrigo-me a usá-lo no desempenho, de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto / que, medará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no horário das 08:30 às 09:00 da manhã e das 13:30 às 14:00 horas da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando for botinas e sapatos, e, restitui-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a Companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado dos meus salários conforme § único / do artigo 462 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

E) O equipamento que ora retiro, é de uso exclusivo em serviço.

Montenegro, 23 de fevereiro 1979

PAULO R. KOCK

403

NOME

Nº

ENGARRAFAMENTO

Paulo Ricardo Kock

SETOR

ASSINATURA



32/9

GERENCIARIA POLAR S/A FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

TERMO DE COMPROMISSO

\*\*\*\*\*

Reposa da Gerenciaria Polar S/A Filial Montenegro, o seguinte /  
equipamento de proteção individual ( E.P.I. ).

1- 1 par de botinas SEM biqueira de açon nº 41 NOVAS

2-

4-

5-

R E P O S I Ç Ã O

6-

7-

8-

9-

10-

REQUERIMENTO

\*\*\*\*\*

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto por este equipamento de proteção que, obriga-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento me for retirado, não estiver mais em condições de uso, deverá ser retirado pelo superior direto que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no horário das 8:30 h às 9:00 h da manhã e das 13:30 h às 14:00 h da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando for botinas e sapatos, e restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou esturço por negligências, poderá ser descontado de meus salários conforme as únicas do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

E) O equipamento que me for retirado, é de uso exclusivo em serviços.

Montenegro, 24 de outubro 1979

PAULO RICARDO KOCH

403

NOPE

NE

ENGARRAFAMENTO X

Paulo Ricardo Koch

A MINUTA

33/9

CERVEJARIA POLAR S/A-FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA.

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual ( E.P.I. ).

- 1- 1 protetor auricular REAL 12 S novo.
- 2- REPOSIÇÃO.
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-
- 10-

REGULAMENTO  
\*\*\*\*\*

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto por este/ equipamento de proteção que, obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto, que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO no horário das 8:30 h às 9:00 h da manhã e das 13:30 h às 14:00 h da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando / for botinas e sapatos, e restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação das leis do Trabalho (CLT).

E) O equipamento que ora retiro é de uso exclusivo em serviço.

F) E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos os fins de direito.

Montenegro... 13 ..... de ..... AGOSTO ..... 19 80.

PAULO R. KOCH. 403.

NOME	Nº
ENCARGAMENTO. Paulo Ricardo Koch	
SETOR	ASSINATURA

34  
B

CERVEJARIA POLAR S/A - FILIAL MONTENEGRO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA.

TERMO DE COMPROMISSO  
\*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*

Recebi da Cervejaria Polar s/a-filial Montenegro, o seguinte equipamento de proteção individual ( E.P.I.).

- 1-1 par de mangas de raspa couro novas.
- 2-1 protetor facial usado 596.
- 3-1 par de luvas de pvc granuladas novas.

- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-
- 10-

REPOSIÇÃO DAS MANGAS.

REGULAMENTO  
\*\*\*\*\*

A) A partir desta data passo a ser o responsável direto por este/ equipamento de proteção que, obrigo-me a usá-lo no desempenho de minhas funções nesta empresa.

B) Quando o equipamento que ora retiro, não estiver mais em condições de uso, deverei comunicar imediatamente meu superior direto, que me dará ordem por escrito, para trocá-lo junto ao SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO no horário das 8:30 hs às 9:00 hs da manhã e das 13:30 hs às 14:00 hs / da tarde.

C) Deverei zelar pela conservação do mesmo, engraxando-o quando / for botinas e sapatos, e restituí-los quando rescindir meu contrato de trabalho com a companhia.

D) O prejuízo decorrente da perda, extravio ou estrago por negligência, poderá ser descontado de meus salários conforme § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

E) O equipamento que ora retiro é de uso exclusivo em serviço.

F) E, firmo o presente em duas (2) vias, uma para o arquivo da companhia e outra como documento meu para todos fins de direito.

Montenegro, 20 de OUTUBRO 19 80.

PAULO R. KOCH.

403.

NOME

Nº

ENCARGAMENTO.

Paulo Ricardo Koch

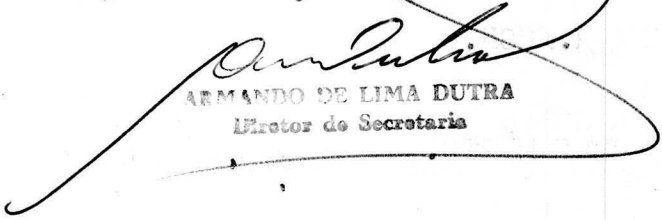
SETOR

ASSINATURA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
d os autos, fl. 35.

Em 16 de agosto de 1985.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria




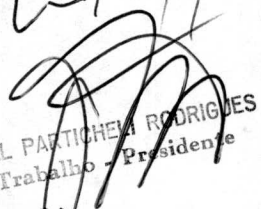
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA M.M. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 1.491 / 83

Recebido em 12 / 08 / 83

Ass.: 

35  
Admito o quanto  
da presente. em 16/8/83  


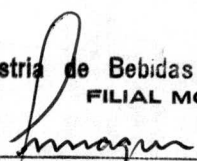

PAULO ORVAL PARTICHEM RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A, firma estabelecida na cidade de Porto Alegre e filial nesta, inscrita no C.G.C.MF nº 95.424.479/0012-52, por seus representantes legais, vem com o devido a catamento, requerer e apresentar seus quesitos na reclamatória trabalhista movida por PAULO RICARDO KOCH, como Segue:

- 1.- Descreva o Sr. Perito, as atividades desenvolvidas pelo recla mante.
- 2.- Informe se, ao exercer tais funções, o reclamante ficava ex - posto a agentes insalubres. Em caso positivo, qual o grau e o enquadramento legal?
- 3.- Diga o Sr. Perito se o reclamante recebia equipamentos de pro teção individual. Relacione-os.
- 4.- Informe se o uso de tais equipamentos é obrigatório e se há penalidades ao descumprimento desta obrigação.
- 5.- Informe se o uso de tais equipamentos elide totalmente a insa lubridade apontada.
- 6.- Protesta por quesitos suplementares.

Pede Deferimento

Montenegro, 12 de agosto de 1983.

Indústria de Bebidas Antarctica - Polar S. A.  
FILIAL MONTENEGRO  
  
PROCURADOR  
  
PROCURADOR

# CERTIDÃO

CERTIFICO que *transcorrem o*  
*prazo sem o apuramento que*  
*delegados pelo Pente.*

Em fe.

Em 16 / 08 / 1983.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Director de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada da *cópia notificação*  
*fl 36, exp ao Pente, via postal.*

Em 16 de agosto de 1983.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Director de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 16 de agosto de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 473/83

SR(A): Dr. ANGELO ARTUR GIANOTI

END. : Rua Duque de Caxias, nº 1.208- ap 704 - PORTO ALEGRE-RS

RECLAMANTE: PAULO RICARDO KOCH

RECLAMADO : IND. BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias  
para o fim declarado no(s) ítem(ns): quatro(4) e cinco(5)

(1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:

(2) Retirar

(3) Recolher

\*\*\*\*\* (4) Apresentar laudo pericial em 30 dias.

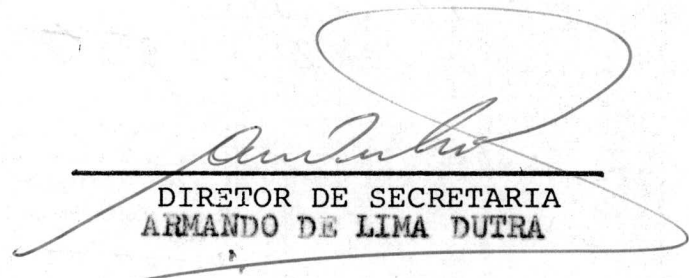
\*\*\*\*\* (5) Prestar compromisso como Perito médico em cinco(5) dias.

(6) Fornecer o endereço de

(7) Devolver o Processo em seu poder

(8) Contestar

(9) Tomar ciência

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

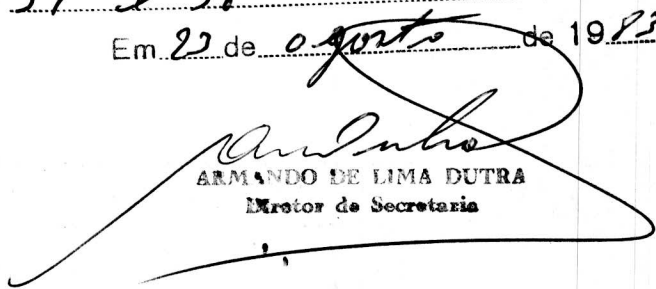


**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da *participação e termo de*  
*posto e quitação* N.º  
*37 e 38.*

Em *22* de *agosto* de 19*83*.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º: 156783  
Recebido em 23/08/83

Ass: *GS*

*V. Exa. suspendo a realização  
da audiência. Exclua no processo de  
partida de 23/11/83, incluindo-se  
em partida de data processual. F. m.  
23/8/83*

PAULO RICARDO KOCH e INDÚSTRIA DE BEBI -  
DAS ANTARCTICA - POLAR S/A., por seus procuradores, nos autos  
da reclamatória trabalhista movida pelo primeiro contra o se-  
gundo, vêm, perante V.Exa., dizer que conciliam o feito nos  
termos seguintes:

1. - O Reclamante desiste do pedido de horas extras, com integrações, decorrentes do tempo gasto para uniformizar-se, antes e depois da jornada de trabalho.
2. - A Reclamada pagará ao Autor, no ato da apresentação desta petição em juízo, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). Ao receber a referida importância, o reclamante dará quitação plena e geral do contrato de Trabalho.
3. - O Reclamante assume as custas judiciais requerendo, desde já, sejam as mesmas dispensadas.

Pedem deferimento

Montenegro, 22 de agosto de 1983.

*José Roberto*  
Procurador do Reclamante.

*Walter Filho*  
Procurador da Reclamada.

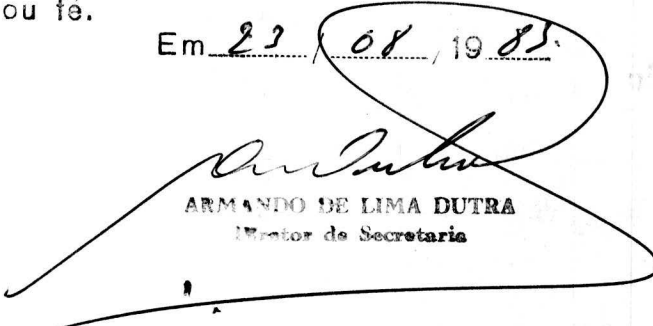


# CERTIDÃO

CERTIFICO que o Sr. Bento não  
teria sido notificado.

Dou fé.

Em 23 08, 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do original do not.

Em 23 de agosto de 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 16 de agosto de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 473/83

SR(A): Dr. ANGELO ARTUR GIANOTTI

END. : Rua Duque de Caxias, nº 1.208- ap 704 - PORTO ALEGRE-RS

RECLAMANTE: PAULO RICARDO KOCH

RECLAMADO : IND. BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias  
para o fim declarado no(s) ítem(ns): quatro(4) e cinco(5)

(1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:

(2) Retirar

(3) Recolher

\*\*\*\*\* (4) Apresentar laudo pericial em 30 dias.

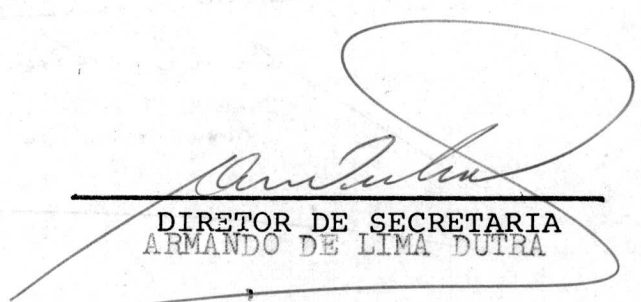
\*\*\*\*\* (5) Prestar compromisso como Perito médico em cinco(5) dias.

(6) Fornecer o endereço de

(7) Devolver o Processo em seu poder

(8) Contestar

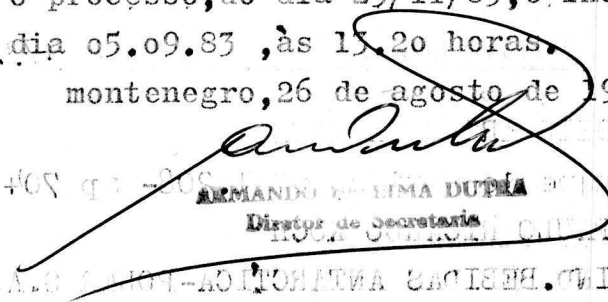
(9) Tomar ciência

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi excluída da pauta o processo, do dia 23/11/83, e incluído na pauta do dia 05.09.83, às 15.20 horas.

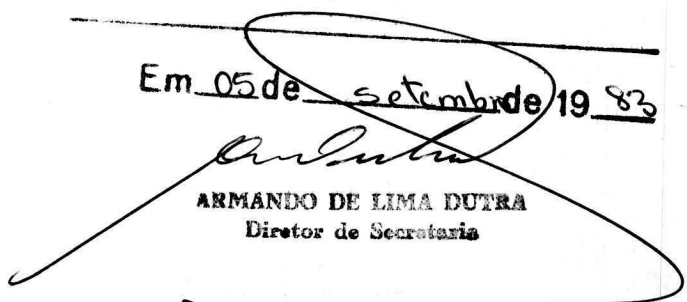
montenegro, 26 de agosto de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada de ata 11040

Em 05 de setembro de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

40  
8

101 1111 1111 1111 1111 1111 1111 1111 1111 1111

PROCESO Nº473/83

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às treze e trinta cinco horas, estando aberta a audiência da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr.

Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES  
 e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em  
 LUIZ KAYSER, dos em  
 pregadores, e

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO RICARDO KOCH, reclamante e INDUSTRIA DEBEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A, reclamada, para audiência de prosseguimento.

AUSENTES AS PARTES. Presente a Dra. Jureva Costa Barreto, procuradora do reclamante, com procuração, nos autos. AA Junta homologou o acordo constante da petição de fls.37, cujos termos passam a integrar esta ata, sendo eles ratificados pela procuradora do reclamante. Custas de Cr\$5.746,00, calculadas sobre Cr\$80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros). Sendo cumprido o acordo conforme o termo de fl.38, os autos serão arquivados, após a intimação da reclamada. As custas ficam a cargo do reclamante que é dispensado do pagamento. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
 Juiz de Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

VITOR HUGO AITA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*LBW*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 Escrivão de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi expedida notificação a reclamada pelo Oficial de Justiça.

Montenegro, 05 de setembro de 1983

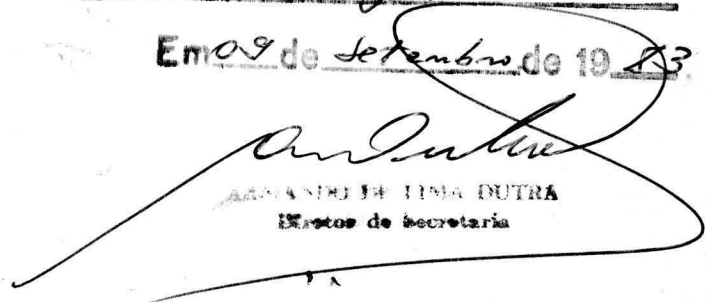
un to ...

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da  
notif. de Pl. 41.

Em 09 de setembro de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 05 de setembro de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 473/83

SR(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A  
END. : Rua Osvaldo Aranha, Montenegro  
RECLAMANTE: PAULO RICARDO KOCH  
RECLAMADO: IND. DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **vinte(20)**

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198, às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198, às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198, às hs.;
- \*\*\* (20) Tomar ciência da homologação do acordo, conforme cópia que segue.
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

*Ciente em 6/9/83*  
DR. VALTER CAMEJO FILHO

*[Assinatura]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUNES  
Secretário de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15:00 hrs, compareci o mandado retro, na pessoa do Dr. Valter Carnejo Filho, o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de setembro de 1983.



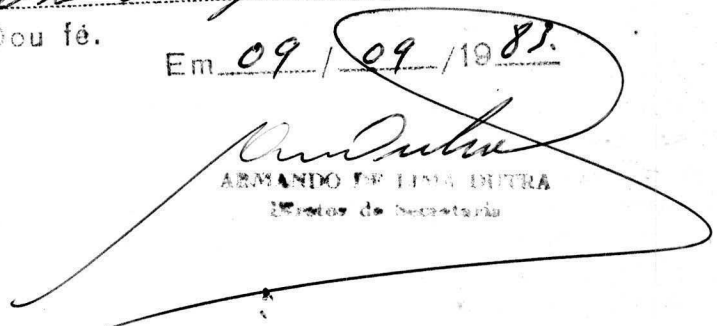
Oficial de Justiça Avaliador

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data se  
arquivou e se arquivou  
em um processo a  
atm de nº. 40.

Dou fé.

Em 09 / 09 / 1983.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Mestre de Secretaria